

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Câmara Municipal de Santo André

LEI Nº 10.272, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafos 5º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
EMENDAS MODIFICATIVAS DE PROTOCOLOS Nº'S 8666, 8667, 8669, 8972, 8973, 8974, 8975, 8976, 8977, 8978, 9209, 9307 e 9308, AO PROJETO DE LEI Nº 46, DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2020, VETADAS PELO EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO E MANTIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ AO AUTOGRAFO Nº 224/2019, CUJA PARTE PROMULGADA SE CONSUBSTANCIA NA LEI Nº 10.272, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
As dotações abaixo especificadas, constantes do Projeto de Lei nº 46/2019, serão suplementadas nos valores abaixo, expresso em reais, de acordo com o orçamento programado do município de Santo André para o exercício de 2020, e os recursos para cobertura das despesas decorrentes serão respectivamente cobertos pela anulação parcial das dotações detalhadas especificadas:
Dotação Natureza da despesa Valor
27.01.27.812.19.2059 33.50.43 Subvenções Sociais (+) R\$ 20.000,00
Dotação Natureza da despesa Valor
39.01.04.122.0033.2.087 31.50.43 (-) R\$ 20.000,00
Justificativa: subsidiar as atividades do Acimação Esporte Clube, localizado neste Município.
Dotação Natureza da despesa Valor
27.01.27.812.19.2059 33.50.43 Subvenções Sociais (+) R\$ 70.000,00
Dotação Natureza da despesa Valor
39.01.04.122.0033.2.087 31.50.43 (-) R\$ 70.000,00
Justificativa: subsidiar as atividades do Clube Sete de Setembro, localizado neste Município.
Dotação Natureza da despesa Valor
70.01.13.122.71.2193 33.50.43 Subvenções Sociais (+) R\$ 10.000,00
Dotação Natureza da despesa Valor
39.01.04.122.0033.2.087 31.50.43 (-) R\$ 10.000,00
Justificativa: subsidiar as atividades da Escola de Samba Pantera Negra, localizada neste Município.
Dotação Natureza da despesa Valor
40.80.10.302.0036.2.100 33.90.00 Aplicações Diretas (+) R\$ 10.000,00
Dotação Natureza da despesa Valor
39.04.04.122.0033.2.087 33.50.43 Subvenções Sociais (-) R\$ 10.000,00
Justificativa: aprimorar os serviços prestados pela Associação de Diabéticos no ABC.
Dotação Natureza da despesa Valor
47.07.08.244.0046.2.144 3.3.90.00 Aplicações Diretas (+) R\$ 10.000,00
Dotação Natureza da despesa Valor
39.01.04.122.0033.2.087 3.3.50.43 Subvenções Sociais (-) R\$ 10.000,00
Justificativa: aprimorar os serviços prestados pela Associação de Moradores da Vila Junqueira.
Dotação Natureza da despesa Valor
39.01.04.122.0033.2.087 3.3.50.43 Subvenções Sociais (-) R\$ 20.000,00
Justificativa: aprimorar os serviços prestados pela Associação de Voluntários da Saúde de Santo André.
Dotação Natureza da despesa Valor
47.07.08.244.0046.2.144 3.3.90.00 Aplicações Diretas (+) R\$ 10.000,00
Dotação Natureza da despesa Valor
39.01.04.122.0033.2.087 3.3.50.43 Subvenções Sociais (-) R\$ 10.000,00
Justificativa: aprimorar os serviços prestados pela Associação Clube de Mães Santa Cristina.
Dotação Natureza da despesa Valor
60.10.04.365.0061.2.168 3.3.90.00 Aplicações Diretas (+) R\$ 20.000,00
Dotação Natureza da despesa Valor
39.01.04.122.0033.2.087 3.3.50.43 Subvenções Sociais (-) R\$ 20.000,00
Justificativa: aprimorar os serviços prestados pela Creche João XXIII.
Dotação Natureza da despesa Valor
60.10.04.365.0061.2.168 3.3.90.00 Aplicações Diretas (+) R\$ 10.000,00
Dotação Natureza da despesa Valor
47.07.08.244.0046.2.144 3.3.90.00 Aplicações Diretas (+) R\$ 10.000,00
Dotação Natureza da despesa Valor
39.01.04.122.0033.2.087 3.3.50.43 Subvenções Sociais (-) R\$ 10.000,00
Justificativa: aprimorar os serviços prestados pela Entidade Social Todo Mundo Feliz.
Dotação Natureza da despesa Valor
27.01.27.812.0019.2.059 3.3.50.43 Subvenções Sociais (+) R\$ 100.000,00
Dotação Natureza da despesa Valor
39.01.04.122.0033.2.087 3.3.50.43 Subvenções Sociais (-) R\$ 100.000,00
Justificativa: subsidiar as atividades do Esporte Clube Sete de Setembro - CNPJ 43.359.038/0001-53, localizada na Rua Igarapava, 27, no Bairro Valparaíso, neste Município.
Dotação Natureza da despesa Valor
27.20.27.812.0079.2.120 3.3.50.43 Subvenções Sociais (+) R\$ 30.000,00
Dotação Natureza da despesa Valor
46.01.04.122.42.2.137 3.3.90.39 Outros Serviços de terceiros - PJ (+) R\$ 30.000,00
Justificativa: subsidiar as atividades desenvolvidas pela Instituição Cidade dos Meninos Maria Imaculada, CNPJ 15.542.175/0001-06, localizada na Rua Batávia, 280, Parque Novo Oratório, neste Município.
Dotação Natureza da despesa Valor
27.20.27.812.0079.2.120 3.3.50.43 Subvenções Sociais (+) R\$ 30.000,00
Dotação Natureza da despesa Valor
46.01.04.122.42.2.137 3.3.90.39 Outros Serviços de terceiros - PJ (+) R\$ 30.000,00
Justificativa: Subsidiar as atividades desenvolvidas pela Instituição Beneficente Lar de Maria - CNPJ 57.513.590/0001-73, localizada na Rua Carneiro Leão, na Vila Scarpelli, neste Município.
Câmara Municipal de Santo André, 26 de março de 2020, 466º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
IGS/
Proc. CM nº 5249/19

A Mesa da Câmara Municipal de Santo André, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte:
ATO Nº 4, DE 31/3/2020
Art. 1º Considerando a execução orçamentária deste Legislativo, bem como a adoção de esforços conjuntos para diminuir os impactos da crise provocada pelo COVID-19, fica aprovada a devolução ao Executivo Municipal dos valores de Restos a Pagar do exercício de 2019, conforme abaixo:
Dotação Origem Valores
Orçamentárias do exercício de 2019 Cancelamento do saldo de Restos a Pagar Exercício 2019 R\$ 1.502.368,69
Parágrafo único O montante apurado refere-se ao cancelamento das dotações orçamentárias de 2019, decorrentes de valores estimativos de contratos que não foram utilizados em sua totalidade e também da economia registrada na adoção de medidas de contingenciamento e restrição dos gastos públicos.
Art. 2º O envio do numerário se dará por meio de transferência eletrônica, sendo o valor indicado depositado em conta corrente da Prefeitura Municipal de Santo André, CNPJ nº 46.522.942/0001-30, Banco do Brasil, Agência nº 5688-X, Conta Corrente nº 7400, formulando a transação no dia 1º de abril de 2020.
Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 31 de março de 2020, 466º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
FRANCISCO DUARTE DE LIMA
Secretário
RONALDO DE CASTRO
2º Secretário
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data e publicado.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
IGS/
Proc. CM nº 5249/19

LEI Nº 10.299, DE 31 DE MARÇO DE 2020
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM Nº 291/2017
AUTOR: VEREADOR MARCOS RODRIGUES PINCHIARI - DR. MARCOS PINCHIARI - PTB.
DISPÕE SOBRE A CAMPANHA MUNICIPAL "ABUSO SEXUAL NO ÔNIBUS É CRIME" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º Fica autorizada, no Município de Santo André, a Campanha Municipal "Abuso Sexual no Ônibus é Crime", para combater atos de abuso sexual e violência nos ônibus do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, consistente em ações educativas e preventivas, tais como:
I - promoção de campanhas educativas e não discriminatórias contra o abuso sexual;
II - criação de cartilhas com explicações sobre o abuso sexual nos ônibus bem como proceder para a denúncia da agressão sexual;
III - incentivar a mulher a se proteger e a denunciar o abuso sexual;
IV - colocação de cartazes nos ônibus com frases, tais como: "Você está sendo filmado"; "Abuso sexual no ônibus é crime" e "Telefone da Delegacia Especializada na Defesa da Mulher".
Parágrafo único. O objetivo da presente campanha é conscientizar a sociedade e encorajar as mulheres vítimas de abuso sexual a denunciarem seus agressores.
Art. 2º A campanha "Abuso Sexual no Ônibus é Crime" tem como diretriz o combate efetivo a todas as formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres, notadamente no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros.
Art. 3º Para efeitos da presente lei, as câmeras de videomonitoramento e o sistema GPS dos ônibus deverão ser utilizados para que as mulheres possam reconhecer os assediadores e identificar o exato momento do abuso sexual, devendo ser disponibilizados para a efetivação da denúncia de abuso sexual junto aos órgãos de repressão do Estado.
Art. 4º Ficam as empresas municipais de transporte público coletivo de passageiros autorizadas a confeccionar e afixar, em lugar visível, placa no interior dos ônibus para divulgação da campanha a que se refere o artigo 1º desta lei.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 31 de março de 2020, 466º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
IGS/
Proc. CM nº 3519/2017

LEI Nº 10.274, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafos 5º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
ARTIGO 17 VETADO PELO EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO E MANTIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ AO AUTOGRAFO Nº 226/2019, CUJA PARTE PROMULGADA SE CONSUBSTANCIA NA LEI Nº 10.274, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 17 Não será permitida a instalação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação - ETR em área localizada até 100 (cem) metros de hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos.
Câmara Municipal de Santo André, 30 de março de 2020, 466º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
IGS/
Proc. CM nº 6467/19

Para Assinar Ligue: 4435-8010
DIÁRIO DO GRANDE ABC

LEI Nº 10.300, DE 31 DE MARÇO DE 2020
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM Nº 105/2019
AUTOR: VEREADOR EDSON SALVO MELO - DR. MARCOS PINCHIARI - PTB.
DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA MATRÍCULA E NA TRANSFERÊNCIA DA MATRÍCULA DOS FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, NAS CRECHES MUNICIPAIS DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º Toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7º, inciso I a V, da Lei Federal nº 11.340, de 2016, terá direito de preferência na matrícula e na transferência da matrícula de seus filhos, ou de criança cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas creches municipais de Santo André.
Art. 2º Para ter o direito de preferência na matrícula e na transferência da matrícula prevista nesta lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência (BO) constando a descrição dos fatos e a intenção de representar judicialmente o suposto agressor ou cópia da decisão judicial que concede medida preventiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340, de 2006.
Parágrafo único. Fica vedada a discriminação de qualquer natureza dos filhos da vítima de violência doméstica, atividades doméstica que requeira o direito de preferência estabelecido nesta lei.
Art. 3º Caso haja a necessidade de mudança de endereço da mãe, com o objetivo de garantir a segurança da família, fica assegurada a transferência da criança para outra unidade de ensino.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 31 de março de 2020, 466º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
IGS/
Proc. CM nº 4064/2019

LEI Nº 10.301, DE 31 DE MARÇO DE 2020
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM Nº 117/2019
AUTOR: VEREADOR MARCOS RODRIGUES PINCHIARI - DR. MARCOS PINCHIARI - PTB.
AUTORIZA A INSERÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A CELEBRAÇÃO DA CAMPANHA "SETEMBRO DOURADO" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do município de Santo André, a celebração da campanha "Setembro Dourado", a ser realizada anualmente no decorrer do mês de setembro.
Parágrafo único. Tendo como objetivo atividades e mobilizações para a conscientização do câncer infantil-juvenil.
Art. 2º Durante o mês de setembro de cada ano serão realizadas nas escolas públicas do Município, atividades e debates para a conscientização do câncer infantil-juvenil.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 31 de março de 2020, 466º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
IGS/
Proc. CM nº 4616/19

▼ Serviço Funerário de Santo André

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RECONHEÇO E RATIFICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93, INC. IV - Art. 24, c/c artigo 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.79/20, considerando a excepcionalidade das aquisições, que visam atender às necessidades relativas ao enfrentamento da emergência do surto do Coronavírus, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020, PROCESSO Nº 006/2020, referente à aquisição de Máquinas de Segurança (EPI's) que atende às necessidades operacionais para os motoristas-paramentadores e paramentadores, conforme segue: DIVISEG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP - CNPJ/JMF nº 01.820.068/001-80 - entrega única. Valor R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.30.28 Santo André, 02 de abril de 2020
Dorival Rodrigues Filho

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.341, DE 01 DE ABRIL DE 2020 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, considerando que o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, através do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 22.996/2019. Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 10.366.000,00 (dez milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, a saber:
40.80.10.301.0037.2.1171 Manutenção da Rede de Atenção Primária | 339030 - Material de Consumo | 2.000.000,00
40.80.10.302.0036.2.107 | Manutenção do Serviço de Urgência Emergência - APH Fixo | 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 3.366.000,00
Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação nos termos do inciso II, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 10.366.000,00 (dez milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais). Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 01 de abril de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.340, DE 01 DE ABRIL DE 2020 - Prorroga, pelo período de 60 (sessenta) dias, a validade das certidões emitidas pela Secretaria de Gestão Financeira, cujo vencimento seja posterior à data de 20 de março de 2020, Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.327, de 20 de março de 2020, que proíbe aglomerações no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; considerando o Decreto nº 17.329, de 22 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial na Praça de Atendimento do Paço Municipal, nos Postos SIM e no PHO-COM do Município de Santo André; para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; considerando que o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, através do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Fica prorrogada, pelo período de 60 (sessenta) dias, a validade das certidões emitidas pela Secretaria de Gestão Financeira, cujo vencimento seja posterior à data de 20 de março de 2020. Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo se deve a suspensão do atendimento da Praça de Atendimento da Prefeitura, estabelecida no Decreto nº 17.329, de 22 de março de 2020. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020. Prefeitura Municipal de Santo André, 01 de abril de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

Resultado do Edital de chamamento público 04/2020 - SMA - PA 91612020 - Chamamento público deserto. Alexandre Audino-Secretário Adjunto de Meio Ambiente.

▼ SEMASA

Table with 4 columns: Penalidade, Processo, Interessado, Lavrada por. Lists environmental infractions and their resolutions.

Table with 3 columns: Processo, Interessado, Julgamento - Recurso. Lists court decisions on resource appeals.

Imóveis Estab. Comerciais
(11) 4994-1990
(11) 97465-8991
www.novasantavitoria.com.br
R. Gonçalves Fernandes, 251 - Jd. Bela Vista - S.A
COMERCIAL
PADIARIA ABC Mov. R\$130 Mil 4x1 no praxe Excelente Localização.
PADIARIA MAUA Mov. R\$ 100 Mil No praxe. Instalações Nova Lucrativa.
RESTAURANTE SCSUL Excelente instalações, área úm. 158m², horário das 11 hrs às 15 hrs 2ª e 6ª, somente almoço! R\$60 por R\$49,90.
LANCHONETE MAUA aluguel barato Valor R\$120 Mil Mov. Bruto R\$ 35 Mil.
VIDRAÇARIA SC SUL Valor R\$110 Mil Mov. Bruto R\$35 Mil Salão com 100m².
LOCAÇÃO
Apto grande , na Rua Rangel Pestana 3drs, Ótimo para família grande.
SALAS COMERCIAIS EM SANTO ANDRÉ Salas com 40m² a 70m², todas com wc individual.
SOBRELOJA SA! 150m² com wc masculino e feminino Esquema com a rua Independência.
SOBRADO RESIDENCIAL EM SA Com 3 dorms , 3 wc , 1 vaga Próximo a Fundação.
CASA TEREZA SA COMERCIAL I 3dorms , 4 wc e 3 vagas de garagem Fácil acesso a SCS , SAB.
IMÓVEL DE ESQUINA SA Ótima oportunidade comercial com vagas de garagem e muito espaço.
AGENDE SUA VISITA HORÁRIOS FLEXÍVEIS DURANTE A SEMANA.

Anuncie Aqui 4435-8159
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br

Acompanhantes

CLÍNICA ALTO PADRÃO EM SANTO ANDRÉ
Massagistas selecionadas, local com total descrição.
F: 4421-7491 / 4903-0990 / 94793-0067
www.clinicanovacampestre.com.br

Para Assinar Ligue:

4435-8010

DIÁRIO DO GRANDE ABC